



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
 Telefone: (61) 2033-4000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 24/2020

Processo nº 01350.001630/2020-46

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS
 ADOBE QUE CELEBRAM ENTRE SI A
 AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A MCR
 SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA –AEB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação – MCTI, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos “A” e “F”, Brasília-DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, Senhor **DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.910.081-29, portador da Carteira de Identidade nº 2243165-SSP/DF, nomeado pela Portaria Nº 184/2020, publicada no D.O.U. do dia 03 de junho de 2020, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a empresa MCR Sistemas e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.254/0001-17, estabelecida na SHN, Quadra 1, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Le Quartier, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, brasileira, representante legal, portador da Carteira de Identidade nº 1862366 SSP/DF e do CPF nº 698.295.511-72, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 72/2019 - Tribunal de Contas Da União, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a renovação de direito de uso de licença Adobe Creative Cloud CCE ETLA e Adobe Acrobat Professional DC CCE ETLA, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2019.

1.2. Descrição do Objeto:

Item da ATA	Produto	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Direito de uso de licença Adobe Creative Cloud CCE ETLA por 36 meses	05	11.279,00	56.395,00
5	Direito de uso de licença Adobe Acrobat Professional DC por 36 meses	22	2.033,00	44.726,00
Total				R\$ 101.121,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 101.121,00 (cento e um mil cento e vinte e um reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2020, no valor de R\$ 101.121,00 (cento e um mil cento e vinte e um reais), correrá conforme a Nota de Empenho n.º 2020NE800194, de 27/10/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DE CONTAGEM DO TEMPO DE USO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de uso das licenças no site do fabricante pelo período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer certificado de registro do direito de atualização das licenças no site do fabricante no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 40 (quarenta) meses, contados de 06/11/2020 a 06/03/24.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ATUALIZAÇÕES DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia do objeto é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

6.2. O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de garantia do contrato e consiste no fornecimento para a CONTRATANTE de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 72/2019, deve:

8.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.2.4. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 72/2019, deve:

8.4.1. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.4.2. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.3. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9. **CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. A verificação técnica e o aceite definitivo dos softwares deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do certificado do fabricante.

9.2. O aceite definitivo será efetuado por servidores designados pela Coordenação de Tecnologia da Informação - CTIC, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Coordenação de Tecnologia da Informação - CTIC ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 72/2019, e à Ata de Registro de Preços, constantes constante do processo TC 021.321/2019-1, bem como à proposta da CONTRATADA.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento integral dos itens solicitados e entregues será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o aceite definitivo.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

14.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 15.1.5. fizer declaração falsa.

15.2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5, 6 e 7 abaixo, com as seguintes sanções:

- 15.3.1. **Advertência**;
- 15.3.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;
- 15.3.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 15.3.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. Em caso de atraso na entrega das licenças, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita a multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor unitário da licença, por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

- 15.4.1. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução total do objeto.

15.5. Caso haja atualização disponível da solução, e a CONTRATANTE não consiga realizar o seu download por meio da Internet, entrará em contato com a CONTRATADA, que terá até 5 (cinco) dias úteis para disponibilizá-la à CONTRATANTE. Findo o prazo, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia corrido de atraso, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

15.5.1. Após 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá adotar medidas administrativas com vistas à rescisão do contrato por inexecução parcial do objeto.

15.6. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.7. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.8.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa. 8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

15.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

DANILO MELO GONÇALVES ALVES DA SILVA

Representante da CONTRATANTE

MÁRCIA CAETANO DA SILVA

Representante da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Melo Gonçalves Alves da Silva, Diretor Substituto**, em 09/11/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089995** e o código CRC **0232B6B1**.

Referência: Processo nº 01350.001630/2020-46

SEI nº 0089995